
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 6.961, DE 11 DE MARÇO DE 1970

Concede gratificação especial a funcionários da SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições do Decreto-Lei n. 170, de 20 de fevereiro de 1970, publicado no D.O n. 21.732, de 26 de fevereiro de 1970, que suprimiu, a partir de 1º de março corrente, a gratificação pelo exercício de função, revogando a Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968 e Decreto n. 6.494-A, de 31 de dezembro de 1968;

Considerando que o mesmo Decreto-Lei em seu artigo 8º, permite ao Chefe do Poder Executivo contemplar os funcionários que percebiam aquela vantagem com a gratificação especial de cargo ou função, de que trata o Decreto-Lei n. 103, de 28.10.69 regulamentado pelo Decreto n. 6.869, de 09.12.1969;

Considerando que o titular da Secretaria de Estado de Educação vem de propor a concessão de gratificação especial aos seus respectivos funcionários,

DECRETA:

Art. 1º - Farão jus à gratificação especial disciplinada pelo Decreto-Lei n. 103 de 28.10.69, os seguintes funcionários, obedecidas as mesmas disposições previstas no mencionado Decreto-Lei e Decreto que o regulamentou: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

	NCr\$
Diretor do Departamento de Administração	180,00
Diretor do Departamento de Educação Primária	180,00
Diretor do Departamento de Educação Média e Superior	180,00
Diretor do Departamento de Educação Física, Recreação e Desportos	180,00
Diretor da Divisão de Material	150,00
Tesouraria Chefe	150,00

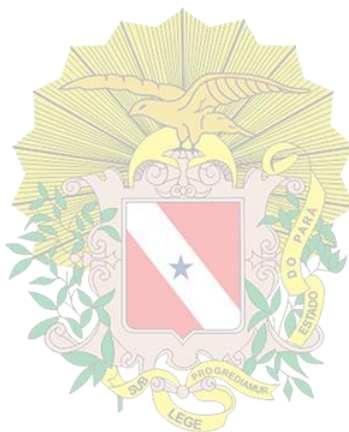
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de março de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DOE Nº 21.765, DE 16/04/1970

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ